

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO

Nota Introdutória:

De acordo com a Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro e no que respeita à aplicação dos artigos 20º e 21º, é necessário aferir procedimentos a observar sempre que o aluno ultrapasse os limites de faltas injustificadas, ou seja, duas semanas de faltas (correspondentes a dez faltas) no 1º ciclo e o dobro do número de tempos semanais de faltas injustificadas por disciplina nos Ensinos Básico - 2º e 3º ciclo e Secundário).

Assim, o Conselho Pedagógico define o seguinte:

Artigo 1º

Excesso grave de faltas

1. Para todos os alunos a violação do limite de faltas injustificadas pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem ou medidas de integração escolar e comunitária, adequadas ao seu nível etário.
2. As atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
3. As atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária realizam-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele.
4. A atribuição das atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária é da responsabilidade do professor titular de turma ou do professor da disciplina, em consonância com o conselho de turma, com conhecimento do Encarregado de Educação do aluno.
5. São desconsideradas as faltas em excesso, desde que o aluno cumpra com sucesso as atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária.
6. Caso o aluno não cumpra com sucesso as atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária propostas, dar-se á cumprimento ao disposto no artigo 21º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 2º

Tipificação de atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária

1. As atividades de recuperação de aprendizagem podem configurar as seguintes tarefas:
 - a) Apresentação oral ou escrita de um trabalho de pesquisa com carácter transversal / globalizante que incida sobre as aprendizagens não adquiridas ou não consolidadas;
 - b) Trabalho prático/experimental;
 - c) Ficha de trabalho (apoio/recuperação);

As matérias a trabalhar nas atividades de recuperação confinar-se-ão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação do excesso de faltas.

2. As medidas de integração escolar e comunitária podem configurar as seguintes ações:

- a) Participação dos alunos em projetos de solidariedade social e/ou voluntariado;
- b) Participação em atividades de carácter cívico;
- c) Participação em atividades de preparação de iniciativas culturais, desportivas ou outras em curso na escola.

Artigo 3º

Procedimentos decorrentes da aplicação de atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária

O comprovativo de registo dos procedimentos decorrentes da aplicação de atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária deverá fazer referência:

- a) Identificação do aluno/disciplina/professor envolvido;
- b) Atividade a desenvolver;
- c) Calendarização dos procedimentos;
- d) Comunicação ao Encarregado de Educação;
- e) Avaliação das medidas;
- f) Efeitos da aplicação das medidas.

Artigo 4º

Momento de aplicação das atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária

1. As atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária são aplicadas, independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.
2. Estas medidas serão aplicadas, no 1º ciclo, logo que o aluno ultrapasse o limite de faltas justificadas ou injustificadas; no 2º, 3º ciclos e secundário, logo que o aluno ultrapasse o limite de faltas justificadas ou injustificadas a duas disciplinas.
3. O processo de atribuição, realização e avaliação das atividades de recuperação de aprendizagem / medidas de integração escolar e comunitária deverá estar concluído até à penúltima semana de aulas do período letivo em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas.

Artigo 5º

Responsabilidade dos encarregados de educação

1. O Encarregado de Educação (EE), de acordo com a Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, art.º 43.º e 44.º tem de se responsabilizar pelo cumprimento dos deveres que ao aluno dizem respeito. Assim, o EE deve dirigir-se à escola para assinar todos os documentos necessários à implementação das medidas.
2. Se após dois contactos (escritos ou telefónicos, devidamente registados), efetuados nos 5 dias úteis depois da entrega ao professor titular de turma / DT de todos os documentos necessários à implementação das medidas, o EE não comparecer para tomar conhecimento das mesmas estas realizar-se-ão, **obrigatoriamente**, sem a tomada de conhecimento do EE.

3. Se o aluno e o EE não comparecerem na escola, após os contactos efetuados, o professor titular de turma / DT procederá de acordo com o consignado na lei.

Emitido parecer favorável, por unanimidade, em reunião do Conselho Pedagógico de 22 de novembro de 2017 (Ata CP n.º 04-2017/18)

O Presidente do Conselho Pedagógico

Renato Jorge Cruz Carneiro

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 28 de fevereiro de 2018 (Ata CG n.º 02-2017/18)

O Presidente do Conselho Geral

António Monteiro da Silva